



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.513 ,DE 19 DE ABRIL DE 2018.

*“Dispõe sobre a criação de cadastro das Associações de Moradores de Bairros, Vilas, Núcleos Habitacionais no Município de Porto Velho”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe conferi o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** O cadastro será realizado com todas as documentações que tenham registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, seu Estatuto de Constituição e Ata de Eleição da Diretoria, até esta data.

**Art. 2º.** O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alterações no quadro da Diretoria em exercício, transferências de locais, e transferências de sede e das normas estatutárias.

**Art. 3º.** Todos os cadastros serão gratuitos e obedecerá aos preenchimentos de formulário próprio com juntada dos documentos necessários a comprovação da capacidade da instituição da Associação e do requerente em representá-la.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, será responsável pela implantação deste Projeto de Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município